

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS E DOS FAMILIARES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS NO		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	22/02/2024 15:47:17	Data da assinatura:	22/02/2024 15:56:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
22/02/2024

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS E DOS FAMILIARES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos das pessoas e dos familiares de pessoas em situação de cuidados paliativos no âmbito do Ceará.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, considera-se:

I – cuidados paliativos: cuidados de saúde ativos e integrais prestados à pessoa com doença grave, progressiva e que ameaça a continuidade de sua vida, objetivando a melhoria da qualidade de vida por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, da avaliação correta e tratamento da dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.

II – familiares: pessoas unidas ao paciente pelo vínculo de consanguinidade, afinidade ou socioafetividade.

Art. 2º São direitos das pessoas em situação de cuidados paliativos:

I - Obter cuidados paliativos integrais adequados à complexidade da situação e às suas necessidades, incluindo a prevenção, alívio da dor e de outros sintomas que lhe causem sofrimento e comprometimento da qualidade de vida;

II - Ser informado acerca de seu estado clínico, caso seja da sua vontade;

III - Participar das tomadas de decisão sobre os cuidados paliativos que lhe serão prestados;

IV - Ter garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais guardados por sigilo médico, nos termos da legislação vigente;

V - Ter resguardada sua autonomia decisória por meio das diretivas antecipadas, caso se encontre incapaz de manifestar sua vontade livre e autonomamente.

Art. 3º São direitos dos familiares de pessoas em cuidados paliativos:

I - Receber apoio psicológico adequado dos serviços públicos;

II - Obter informações sobre o estado clínico do paciente, caso seja o seu desejo;

III - Participar das tomadas de decisão sobre cuidados paliativos que serão prestados ao paciente e à família, resguardada primordialmente a vontade do paciente.

Art. 4º São obrigações dos estabelecimentos em que as pessoas em situação de cuidados paliativos se encontram:

I - Zelar pela garantia da dignidade do paciente durante o procedimento de cuidados paliativos;

II - Prestar a este as informações pessoais relativas à saúde do paciente que a instituição dispuser, quando por ele solicitado;

III - Respeitar todos os direitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Os Estado do Ceará e os Municípios cearenses deverão buscar estabelecer, no âmbito dos seus serviços de saúde psicológica, a preferência para o público amparado pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2024.

Jô Farias

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo a definição feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS), os cuidados paliativos são "... uma abordagem que melhora a qualidade de vida de pacientes (adultos e crianças) e famílias que enfrentam problemas associados a doenças que ameaçam a vida, prevenindo e aliviando o sofrimento por meio da identificação precoce, avaliação correta e tratamento da dor e de outros problemas físicos, psicossociais ou espirituais".

A Academia Nacional de Cuidados Paliativos (ANCP) foi a responsável pela tradução da definição de Cuidados Paliativos da Associação Internacional de Hospices e Cuidados Paliativos (IAHPC), que considera:

Os Cuidados Paliativos são cuidados holísticos ativos, ofertados a pessoas de todas as idades que encontram-se em intenso sofrimento relacionados à sua saúde, proveniente de doença grave, especialmente aquelas que estão no final da vida. O objetivo dos Cuidados Paliativos é, portanto, melhorar a qualidade de vida dos pacientes, de suas famílias e de seus cuidadores.

Pelas definições apontadas, é possível observar que as pessoas que se encontram nesta condição estão completamente fragilizadas, necessitando, desta forma, além da atenção adequada por parte dos profissionais, o respeito aos seus direitos fundamentais e da personalidade. Todavia, não obstante a busca constante por uma abordagem mais humanizada em relação às pessoas e aos familiares de pessoas em situação de cuidados paliativos, ainda são muitos os desafios que cercam o mencionado público,

fazendo com que este momento delicado na vida do paciente e de seus respectivos familiares se torne ainda mais complicado.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar direitos, no âmbito dos sistemas de saúde público e privado do Estado do Ceará, às pessoas e aos familiares de pessoas que estão em situação de cuidados paliativos, com o intuito de humanizar o atendimento e garantir a dignidade de tais usuários.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jô Farias', is centered on the page.

DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)